



PROCESSO	:	234427/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de defesa de Representação de Natureza Interna em desfavor da Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, concernente a atos considerados irregulares e/ou ilegais, oriunda de Comunicação de Irregularidade – Chamado nº 1399/2017 (Processo nº 181897/2017).

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

Após análise das justificativas da gestora, considera-se que deve ser concedido novo prazo para que a responsável apresente nova manifestação de defesa com apresentação de documentos relacionados ao Contrato nº 72/2015 para a análise técnica, considerando-se que o equívoco na apresentação de esclarecimentos relativos ao Contrato nº 63/2015 não foi proposital, por tratar-se de semelhante matéria.

No que diz respeito à representação relacionada aos termos aditivos aos Contratos nº 26/2015; nº 74/2014 e nº 85/2013, conclui-se não haver qualquer ilegalidade/irregularidade, portanto é improcedente a Representação de Natureza Interna neste quesito.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 02 de março de 2018.

Valdenir Ferreira Mendes
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

